

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA INCLUSÃO NA CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016
SINDEPES - ENSINO SUPERIOR**

CLÁUSULA 1ª - DA ABRANGÊNCIA - Esta Convenção Coletiva é aplicável, no âmbito do Distrito Federal, a todos os Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior e aos seus professores, especialistas em educação, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, supervisores pedagógicos, de educação física e professores do Pronatec, dentro dos limites estabelecidos na presente convenção.

CLÁUSULA 2ª - DATA BASE E VIGÊNCIA - A data-base da categoria dos professores é 1º de maio. A vigência da presente Convenção Coletiva terá início em 1º de maio de 2015 e fim em 30 de abril de 2016.

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE e ABONO - Os salários dos professores, devidos a partir de 01/05/2015 serão, em cada Estabelecimento de Ensino, equivalentes ao valor da hora-aula de 30 de abril de 2014, acrescida da parcela resultante da aplicação do índice da variação acumulada do INPC de maio de 2014 a abril de 2015 e, ainda, de um ganho real de 9% (nove por cento), com antecipação a 1º de março de 2015. **Mantendo a data base em 1º de maio.**

Parágrafo 1º – Parágrafo 1º - A título de abono, que aplica a todos os professores vinculados a essa CCT, inclusive aos professores que atuam no PRONATEC, que não integrará o salário para qualquer efeito, deverá ser paga a importância no valor total correspondente a 10% do salário do docente a ser pago de uma só vez mês de junho 2015. O referido abono deverá ser pago somente aos professores que estavam com o contrato vigente no mês de maio de 2015 e inclusive aos que forem demitidos ou pedirem demissão antes do pagamento do referido abono, e calculado sobre o montante do salário reajustado devido no mês Maio de 2015.

Parágrafo 2º - As diferenças salariais correspondentes ao reajuste retroativo previsto no caput desta cláusula deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de junho de 2015; no caso de Mantenedoras que efetuaram o pagamento de reajuste salarial presumido no mês de maio de 2015, a título de antecipação, poderão

estas efetivar a devida compensação do reajuste ora efetivamente pactuado, junto com o salário de junho de 2014.

Parágrafo 3º – As Instituições de Ensino que estabeleceram, a partir de 1º de maio de 2015 (inclusive), ou que vierem a estabelecer com seus professores índices de reajuste econômico ou condições mais favoráveis que os previstos na presente Convenção Coletiva, deverão, assistidos pelo SINDEPES/DF e SINPROEP/DF, celebrar Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 4º – Os Professores que já recebem o adicional por tempo de serviço (anuênios), por força das CCTs passadas, continuarão recebendo em sua remuneração o percentual referente ao mesmo, ficando acordado que a partir de 1º (primeiro) maio de 1999 não mais haverá contagem de tempo para efeito de aplicação ou pagamento do anuênio.

CLÁUSULA 4ª - GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE - Ao professor que efetivamente exercer a cátedra dentro de sala de aula será devida uma gratificação por regência de classe, no valor de 5% (cinco por cento) de forma cumulativa ao valor da hora-aula praticado com o reajuste da Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 5ª - GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE - Todo professor ou servidor abrangido pela presente convenção deverá receber um adicional, sobre o valor da hora-aula, de 15% se possuir curso de pós-graduação, de 25% se possuir curso de mestrado e 35% se doutorado, independente da instituição possuir plano de cargo e salários.

Parágrafo Único: Nenhuma instituição de ensino, com vistas aos seus planos de carreira interno, poderá pagar gratificação de titularidade valores menores dos estabelecidos na presente cláusula.

CLÁUSULA 6ª - PISO SALARIAL - O piso salarial da categoria fica estabelecido a partir de 1º de maio de 2015, em R\$ 36,00 (trinta e seis reais), por hora-aula, sem prejuízo do DSR e demais gratificações.

Parágrafo 1º – O piso salarial dos demais servidores abrangidos pela presente convenção será calculado tendo como referência o piso da hora aula do professor e seu número de horas trabalhadas

semanalmente mais o descanso semanal remunerado e demais gratificações.

Parágrafo 2º - ADICIONAL POR ATIVIDADE EXTRACLASSE

Faz jus o professor ao adicional de 1/3 (um terço) da carga horária mensal. Tendo em vista que as atividades dos docentes aumentaram significativamente, com correção e elaboração de provas, atividades extraclasse e para a internet, preparação de aulas e material de recuperação, lançamento de notas no diário virtual, enfim, uma grande quantidade de tarefas (muitas delas antes efetuadas pelos auxiliares) que consomem inclusive finais de semana e afetam a saúde dos professores.

CLÁUSULA 7ª - CARGA HORÁRIA MÍNIMA- As instituições serão obrigadas a manter o professor com carga horária mínima de 4 horas semanais.

Parágrafo único LICENÇA NÃO REMUNERADA – Fica extinta a licença não remunerada. Para aqueles professores que estiverem gozando da licença, por força de convenções anteriores, fica assegurado o retorno, conforme disposto na CCT vigente à época do seu afastamento.

CLÁUSULA 8ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - Atendendo a pedido expresso do professor, formulado, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento do salário do mês de julho, o Estabelecimento de Ensino efetuará o pagamento antecipado de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, juntamente com o vencimento do mês de julho. Até 20 de dezembro do ano em curso serão pagos os outros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário. O pedido expresso do professor poderá ser efetuado até o último dia de vigência da presente Convenção Coletiva, ou seja, 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA 9ª - FÉRIAS - As férias trabalhistas dos professores da rede particular de Ensino Superior do Distrito Federal serão concedidas pelo Estabelecimento Educacional dentro do período compreendido entre os dias 1º e 31 de janeiro.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, mediante entendimento formalizado entre as partes, poderão ser concedidas férias aos professores no período de 01 a 31 de julho, limitado ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do efetivo da Instituição.

Parágrafo 2º- No caso dos professores que ainda não tiverem completado o período aquisitivo, as férias serão concedidas e gozadas antecipadamente e, no caso de o professor ter o seu contrato de trabalho rescindido antes de ter completado o período aquisitivo, o empregador poderá descontar, na rescisão contratual, o valor proporcional do salário de férias adiantado.

Parágrafo 3º- A remuneração das férias será paga até 2 (dois) dias antes do início do gozo das mesmas, e seu valor será o do salário acrescido de 1/3 (um terço), previsto na Constituição.

Parágrafo 4º - As férias trabalhistas do pessoal docente ocupante de cargos ou funções de administração escolar, assim compreendidos os de direção, supervisão, orientação, 3 coordenação, consultoria e assessoramento, poderão ser concedidas pelo Estabelecimento Educacional em outros períodos do ano, para atender necessidade de sua programação acadêmica, desde que haja a concordância expressa do Professor.

CLÁUSULA 10ª - A alteração dos horários de aula e suas modificações eventuais, no decorrer do semestre letivo, só se processarão mediante concordância expressa do professor, ou se este não se manifestar expressamente, pela concordância ou discordância, dentro do prazo máximo de um mês da publicação ou divulgação oficial de sua carga horária, sendo considerado como aceite tácito, não podendo o docente, no futuro, manifestar-se contrariamente àquela modificação.

CLÁUSULA 11ª - DESCONTO ABONO DE FALTAS - O cálculo dos descontos decorrentes de faltas do professor será feito multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula e do repouso correspondente.

Parágrafo 1º - Serão abonadas as faltas do professor por motivo de doença, comprovadas mediante atestado passado por médico ou cirurgião-dentista da rede oficial de saúde ou credenciado por um dos Sindicatos convenientes ou, ainda, credenciado de Planos de Saúde do docente, não podendo, ultrapassar o prazo máximo de 15 (quinze) dias. No caso de ultrapassar uma quinzena o professor deverá ser encaminhado para o INSS nos termos da lei.

Parágrafo 2º- Serão abonadas as faltas do professor que deixar de comparecer ao serviço quando prestar exames vestibulares ou de seleção para o curso de mestrado ou doutorado, nos dias de realização desses eventos, desde que avise o empregador com cinco

dias de antecedência e, oportunamente, faça a comprovação do alegado, ficando, ainda, obrigado a informar para a mantenedora a data da reposição da aula não dada, tudo isso no prazo máximo de cinco dias contados a partir do encerramento do evento.

Parágrafo 3º - (Art. 320 - CLT) - Não serão descontadas, no decurso de 09 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto, em consequência de falecimento do cônjuge, do pai ou da mãe, ou de filho do docente, desde que, devidamente comprovadas por meio de atestado ou certidão.

Parágrafo 4º - Serão abonados até 10 (dez) dias de faltas corridos, por ano, para acompanhamento de filhos menores de 12 (doze) anos, em caso de internação médica devidamente comprovada por "Declaração de Acompanhante", expedida pela Entidade Hospitalar, ficando o docente, ainda, obrigado a informar à Instituição a data de efetiva reposição das aulas não ministradas. No caso em que os pais lecionarem na mesma Instituição de Ensino, a licença será concedida somente para um deles.

CLÁUSULA 12ª - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE - Fica assegurada estabilidade provisória para a gestante, por mais 60 (sessenta) dias, após o término da licença prevista na Constituição Federal. 4 Parágrafo único - Fica assegurado a gestante, quando o término da sua licença ocorrer após decorridos mais de 50% do semestre letivo em curso, o direito de retornar da licença somente após o final do semestre em curso, ficando, evidentemente, preservado o direito de receber o pagamento referente ao período de ampliação da licença maternidade. (ex: O calendário acadêmico determina que o semestre letivo inicia dia 1º de fevereiro de 2014 e encerra 30 de junho de 2014, a professora gestante que encerrar sua licença até 15 de abril de 2014 deverá retornar a sala de aula e, caso o seu retorno da licença ocorra após 15 de Abril de 2014, a sua licença irá perdurar até o final do semestre letivo previsto no calendário, ou seja, neste caso, 30 de junho de 2014).

Parágrafo 1º O aumento em mais duas semanas no período de repouso após o parto, previsto no parágrafo 2º do art. 392 da CLT, poderá, em casos excepcionais, ser utilizado para a amamentação, mediante atestado médico, o qual deverá ser averbado pelo Estabelecimento de Ensino em que trabalhar a professora.

Parágrafo 2º Fica assegurado a gestante na sua volta da licença a manutenção da carga horária recebida antes da licença.

Parágrafo 3º - Fica assegurada estabilidade provisória para a gestante, por mais 60 (sessenta) dias, após a estabilidade prevista na Constituição Federal.

CLÁUSULA 13ª – EXCLUSIVIDADE - Considera-se exclusividade o tempo de dedicação **igual ou superior** a 40 horas semanais, dentro ou fora de sala de aula, no mesmo Estabelecimento Educacional.

CLÁUSULA 14ª - DATA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo das sanções penais, fica o Estabelecimento de Ensino sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido ao professor, além dos juros legais, caso o salário não seja pago ou não seja posto à disposição do professor até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido. No caso do atraso ocorrer por uma segunda vez, dentro do espaço de um ano, contado a partir do primeiro atraso, a multa para este segundo atraso será de 20% sobre o montante devido ao professor. Na ocorrência de um terceiro atraso, dentro do período de um ano, contado a partir do segundo atraso, a multa será de 30% sobre o montante devido ao professor. A partir do quarto atraso, dentro do período de um ano, contado a partir da ocorrência do último atraso, a multa devida será de 40% sobre o montante devido ao professor.

Parágrafo 1º – Estará isento da multa de 10% (1º atraso), a Instituição que pagar o salário atrasado no prazo máximo de dois dias úteis após o prazo para o pagamento do salário estabelecido no caput da cláusula.

Parágrafo 2º – A Instituição que incorrer em atraso no pagamento do salário, não poderá efetuar o pagamento do mês seguinte sem antes quitar o mês vencido. Caso ocorra o pagamento do salário do professor na data correta, com a pendência de qualquer salário atrasado, a multa pactuada no caput, incidirá, inclusive, naquele mês que foi pago em dia. (Exemplo: pagar na data certa o salário do mês de maio de 2008 quando estiver pendente o mês de abril de 2008 – a multa deverá incidir nos dois meses de forma progressiva – 10% e 20%)

CLÁUSULA 15ª – SUBSTITUIÇÃO - Sempre que o professor exercer, em substituição, desde que devidamente habilitado, função superior à

sua, ainda que em caráter eventual, por período não inferior a 30 (trinta) dias, terá anotado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, o período de substituição e a função exercida, desde que solicitado de maneira expressa.

Parágrafo único - Durante o período da substituição, é devido ao substituto o pagamento de igual salário ao do substituído.

CLÁUSULA 16ª – PROVA 2ª CHAMADA - A elaboração e correção de prova(s) de segunda chamada ou similar(es), quando cobradas pelo Estabelecimento de Ensino, deverão ser pagas ao professor pelo valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da taxa cobrada do aluno, por prova elaborada ou corrigida. Parágrafo único - A remuneração acima pactuada não integra o contrato de trabalho para qualquer efeito jurídico.

CLÁUSULA 17ª - ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO - O professor que, por solicitação de Estabelecimento de Ensino, elaborar material didático de uso geral, fará jus à remuneração por tal serviço, mediante contrato expresso, sem o qual não poderá a Instituição Educacional editá-lo.

Parágrafo único - A remuneração acima pactuada não integra o contrato de trabalho para qualquer efeito jurídico.

CLÁUSULA 18ª – CONTRA-CHEQUE - O Estabelecimento de Ensino obriga-se a fornecer ao professor comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga horária semanal, o valor da hora-aula, o enquadramento do professor no plano de carreira, o repouso semanal remunerado, o valor depositado na conta vinculada do FGTS e, a partir do contracheque referente ao labor do mês de julho 2006, deverá constar, de forma discriminada, a gratificação por regência de classe determinada na cláusula Quarta da CCT.

CLÁUSULA 19ª – REMUNERAÇÃO - A remuneração do professor é fixada pelo número de horas-aula semanais, na conformidade dos horários e do disposto na CLT, em seu art. 320 e parágrafos.

Parágrafo 1º - O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se, para esse efeito, cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada semana de 1/6 (um sexto) de seu valor, a título de repouso semanal remunerado, observados os termos da Lei nº 605/49.

Parágrafo 2º - Ocorrendo diminuição da carga horária, por solicitação do professor ou devido à redução de turmas, não formação de turma ou ainda por mudança da grade curricular, o professor poderá optar por permanecer no estabelecimento de ensino, com remuneração correspondente à nova carga horária resultante, não se configurando, nesses casos, modificação unilateral do contrato de trabalho ou redução salarial.

Parágrafo 3º - Qualquer alteração da carga horária do professor, excetuadas as previstas no parágrafo 2º, com que o professor não esteja de acordo, deverá ser objeto de manifestação expressa, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Instituição, no prazo máximo de 30 dias após a publicação ou divulgação de sua carga horária; caso contrário, significa o aceite tácito do mesmo em relação à mudança.

Parágrafo 4º - Os professores que disponham de horas para o desempenho de atividades fora de sala de aula, administrativas ou não, poderão ter essas horas reduzidas a critério da Instituição, assim como valores diferenciados de remuneração da atividade extraclasse. Os valores diferenciados de remuneração fora de sala de aula não poderão ser aplicados para os docentes que exerçam atividades acadêmicas relativas a ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo 5º - Em nenhuma hipótese poderá haver redução do salário-aula do professor.

Parágrafo 6º - O professor poderá trabalhar para o mesmo estabelecimento de ensino/mantenedora, recebendo valor(es) diferente(s) por hora-aula, quando lecionar, concomitantemente, em níveis diversos de ensino tais como graduação bacharelado, graduação tecnológica, mestrado, doutorado, pós-doutorado e etc. não ensejando equiparação salarial para qualquer efeito quando a diferença salarial ocorrer em níveis diferentes.

Parágrafo 7º - Quando o estabelecimento de ensino conceder intervalo de, no mínimo, quinze minutos, durante o turno de trabalho, fica caracterizada a quebra de consecutividade aludida no art. 318 da CLT.

Parágrafo 8º - O professor que lecionar para turmas a partir do 3º semestre, em sala de aula regular, com número superior a 60 alunos matriculados, deverá receber um acréscimo sobre a hora aula ministrada de 50% (cinquenta por cento); Para turmas até 80 alunos, acréscimo de 100% (cem por cento); Para turmas até 100 alunos, acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento); Para turmas até

120 alunos, acréscimo de 200% (duzentos por cento); Para turmas até 140 alunos, acréscimo de 250%(duzentos e cinquenta por cento) e assim sucessivamente. Não estão incluídas, para efeito desse acréscimo, as palestras, seminários ou atividades similares.

Parágrafo 9º – Nas turmas de 1º e 2º semestres o limite inicial de 60 (sessenta) Alunos será estendido para até 72 (setenta e dois alunos) sem que haja qualquer acréscimo sobre a hora aula ministrada. No caso de ultrapassar este limite máximo, será adotado o mesmo critério previsto no caput da cláusula

Parágrafo 10º - As Instituições que adotarem a modalidade de aula semi-presencial, prevista na Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, e que contratar docente que ministre, para a instituição, aulas na modalidade semi-presenciais e presencial, não poderá remunerar o docente com valor inferior a 70% do valor já recebido pelo docente. Fica vedado o pagamento de qualquer valor que seja inferior ao piso da categoria para o caso das Instituições que praticam o piso salarial.

CLÁUSULA 20ª - Carga horaria mínima – No início de cada semestre será assegurado ao professor que estiver sem carga horaria por fechamento de turma e a instituição quiser manter o professor para o próximo semestre será obrigado a manter-ló com uma carga mínima de 4 horas semanais.

Parágrafo único: Se o professor ficar sem carga por remanejamento ou fusão de turmas, a instituição não fizer a demissão do professor sem justa causa, será obrigado a manter a carga horária anterior.

CLÁUSULA 21ª - PROFESSOR EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD) - Entende-se por **Educação a Distância (EAD)** a interação, mediação e facilitação do processo educativo por meio de tecnologias de informação e comunicação. O professor de EAD e que vai acompanhar o aprendizado, solucionando as dúvidas do alunos, interagindo com ele, deverá ser reconhecido como professor e deve estar protegido pela CCT da categoria, com base na resolução do TST **SBDI1** no julgamento do Processo TST-RR-6800-19.2007.5.0016 e **SDI-1 processo TST-E-RR-70000-54.2008.5.15.0114.**

Parágrafo 1º- A carga horária dos professores atuantes em EAD deve ser previamente definida e todas as tarefas remuneradas.

Parágrafo 2º - Para realização da EAD será considerado habilitado para o exercício da atividade o Professor docente com Especialização Lato Sensu ou Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu para atuar em cursos credenciados e ou autorizados.

Parágrafo 3º - A EAD pode ser ofertada nos seguintes níveis e modalidades educacionais:

Educação Superior, abrangendo os seguintes cursos e programas:

- a) Sequenciais;
- b) Graduação;
- c) Especialização Lato Sensu;

Parágrafo 4º- A habilitação e/ou certificação de EAD é obrigatória e poderá ser oferecida pela IES com carga horária nunca inferior a 360h (trezentos e sessenta horas).

Parágrafo 5º- As atribuições do Professor devem ser especificadas pela IES na forma de sua gestão acadêmica em EAD.

Parágrafo 6º - Os Professores que estejam em exercício há, pelo menos, 2 (dois) anos, em atividades em EAD devidamente comprovado por instituição que trata o § 1º, art. 80, Lei 9394/96, ficam dispensados de obter a habilitação/certificação tratada no § 3º, devendo ser registrados na IES.

Parágrafo 7º- A jornada de trabalho em regime de plataforma terá o mesmo valor da hora aula presencial.

Parágrafo 8º -A remuneração do Professor será de acordo com a titularidade estabelecida na CCT.

CLÁUSULA 22ª - ISONOMIA SALARIAL - Em um mesmo Estabelecimento de Ensino, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, nenhum professor poderá ser contratado com salário inferior ao resultante de aplicação da presente norma coletiva e devido ao professor admitido anteriormente à data-base, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal e a existência de plano de carreira.

CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Nenhum professor pode ter seu contrato de trabalho rescindido no período de 1ª de fevereiro a 30 de junho e de 1º agosto a 30 de novembro.

Parágrafo primeiro. O disposto nesta cláusula não se aplica:

- a) na ocorrência de justa causa (arts. 482 e 483, da CLT), pedido de demissão, morte e acordo entre as partes;

b) não tendo o professor, na data da rescisão, 06 (cinco) meses de contratação, pelo estabelecimento de ensino;

CLÁUSULA 24ª – BOLSA DE ESTUDOS PARA DEPENDENTE - Filho dependente, até completar 24 anos, e/ou cônjuge do professor, matriculado no Ensino Superior do Estabelecimento de Ensino no qual este trabalhe, terá direito à bolsa de estudos, limitada ao percentual equivalente à redução de 5% (cinco por cento) para cada dependente do valor da mensalidade escolar para cada hora-aula que efetivamente compuser a carga horária semanal do professor no Estabelecimento de Ensino, limitado ao percentual máximo de 100% de três bolsas. Ao completar um ano de efetivo trabalho na escola o servidor terá direito a bolsa integral para os beneficiários citados na presente clausula.

Parágrafo 1º - Em caso de demissão ou falecimento do professor, seus dependentes previstos no caput gozarão da bolsa de estudos, na forma em que lhes foi concedida, até o final do curso (grau).

Parágrafo 2º - Os valores das reduções acima estabelecidas no *caput* e parágrafos anteriores, não integrarão o salário do professor, sendo mantidas apenas enquanto perdurarem as matrículas de seus filhos ou cônjuge e uma das seguintes condições:

I - quando licenciado para tratamento de saúde;

II - quando licenciado com anuência do estabelecimento;

III - quando aposentado ou contar cinco ou mais anos de efetivo exercício no estabelecimento, tempo esse, não exigido em caso de aposentadoria por invalidez.

Parágrafo 3º - O bolsista que for reprovado em determinada disciplina, perderá o direito de cursar novamente aquela disciplina como bolsista, sendo que, após a sua aprovação naquela disciplina, o direito da bolsa será restabelecido naquela proporcionalidade que foi retirada.

CLÁUSULA 25ª – BOLSA DE ESTUDOS PARA PROFESSOR - Todo professor que estiver em pleno exercício de sua função, terá direito a uma bolsa de estudos para seu próprio uso de no mínimo 100%, (cem por cento) do valor efetivamente cobrado para curso de,

graduação, pós-graduação, mestrado e do doutorado, desde que o curso seja promovido pela Instituição em que leciona.

Parágrafo único- Em caso de demissão do professor, ele terá direito à Bolsa de Estudos até o final curso, que se encerra com apresentação do TCC.

CLÁUSULA 26ª – DIÁRIO DE CLASSE - Os professores alcançados por esse instrumento coletivo ficam obrigados a apresentar os respectivos "diários de classe" devidamente preenchidos, com lançamento de menções e freqüências, até a data-limite estabelecida no calendário escolar ou norma específica da Instituição de Ensino, publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo de entrega, sob pena de aplicação do artigo 482, alínea "e", da CLT, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo 1º: - Em instituições onde exista sistema de pauta eletrônica, deverá ser ministrado treinamento na utilização do software para todos os professores.

Parágrafo 2º- A instituição deverá disponibilizar equipamentos em quantidade suficiente e condizentes para que os professores utilizem o software.

CLÁUSULA 27ª – COORDENAÇÃO – É garantida ao professor o pagamento das horas efetivamente cumpridas nas reuniões de coordenação pedagógica.

CLÁUSULA 28ª – TRABALHO EXTRA – A Instituição de ensino não poderá exigir do professor ou professora prestação de trabalho que exceda sua carga horária semanal ou contratual. Caso isso ocorra o trabalho será considerado como extraordinário e o pagamento efetuado com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 29ª – MENSALIDADE SINDICAL - Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a descontar em folha de pagamento as mensalidades dos professores sindicalizados, conforme autorização anexa à ficha ou à lista de sindicalização do SINPROEP/DF.

Parágrafo primeiro – O desconto da mensalidade associativa dos professores ao SINPROEP/DF será no valor fixo de R\$ 30,00 (trinta e reais), valor decidido em assemblei da categoria.

CLÁUSULA 30ª - O estabelecimento de ensino informará ao SINPROEP-DF o nome e CPF do empregado, quando solicitar marcação de data para o ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA 31ª - MULTA - O descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Convenção Coletiva sujeita, ainda, o infrator à multa correspondente a um salário mínimo, por infração, a cada mês, que será revertida em favor de cada professor ou parte prejudicada.

CLÁUSULA 32ª- Além das cláusulas acima solicitadas, todas as demais cláusulas permanecem nas condições anteriormente ajustadas passando, de hoje em diante a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 33ª - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL – No ano de 2014, os estabelecimentos particulares de ensino superior descontarão 4,0% (quatro por cento), no contracheque do professor, em duas parcelas, incidindo na remuneração do professor a ser negociada durante o processo de negociação, em favor do SINPROEP/DF, a título de taxa assistencial, nos termos da decisão da Assembleia Geral realizada em 15 de fevereiro de 2014.

Parágrafo 1º – O professor não sofrerá desconto caso manifeste, pessoalmente, na sede do SINPROEP/DF, sua oposição, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço nº 01, de 24 de março de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 2º – O SINPROEP/DF fornecerá formulário próprio para o empregado manifestar sua oposição ao desconto à contribuição assistencial e, após assinada pelo empregado, o SINPROEP encaminhará relação das oposições ao empregador, até 03 dias após o encerramento do prazo previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo 3º - A importância total resultante do desconto da taxa assistencial deverá ser recolhida até o quinto dia após efetuado o pagamento do salário ao professor, juntamente com a lista contendo o nome e valor do desconto de cada docente, na Secretaria de Finanças do SINPROEP/DF, com sede no SIG, QUADRA 03, Lote 49, Bloco C, Loja 50, Brasília-DF, ou por meio de boleto bancário, emitido pelo próprio Sindicato. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, sobre os valores.

CLÁUSULA 34ª PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO: As instituições de Ensino terão obrigatoriamente que no ato da comunicação da demissão ou pedido, no prazo máximo de três dias, agendar no Sinproep a homologação das rescisões de contrato de trabalho. Sendo de responsabilidade do Sinproep a disponibilidade de agenda com a emissão de um documento que comprove a solicitação por parte do estabelecimento de ensino. Fica a critério do Sinproep a disponibilidade da agenda.

Parágrafo único: Tal cláusula não isenta a responsabilidade da Instituição cumprir as obrigações previstas no art. 477 da CLT.

CLÁUSULA 35ª DESCONTO ABONO DE FALTAS: Parágrafo 3º. (Art. 320 - CLT) - Não serão descontadas, no decurso de 09 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto, em consequência de falecimento do cônjuge, do pai, da mãe, irmãos ou de filho do docente, desde que, devidamente comprovadas por meio de atestado ou certidão.

Parágrafo 1º- Não serão descontadas do professor, no decurso 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo 4º - Serão abonados até 10 (dez) dias de faltas corridos, por ano, para acompanhamento de filhos menores, em caso de internação médica devidamente comprovada por "Declaração de Acompanhante", expedida pela Entidade Hospitalar, ficando o docente, ainda, obrigado a informar à Instituição a data de efetiva reposição das aulas não ministradas. No caso em que os pais lecionarem na mesma Instituição de Ensino, a licença será concedida somente para um deles.

CLÁUSULA 36ª RELAÇÃO NOMINAL - A cada período de seis meses de vigência da presente Convenção, em cumprimento aos precedentes normativos nº 41 e nº 111 do Egrégio Tribunal Superior Trabalho, e da Nota Técnica/SRT/TEM nº 202/2009, as IES são obrigadas a encaminhar ao SINPROEP-DF relação nominal dos PROFESSORES que integram os seus quadros de funcionários, com CPF e com o respectivo número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS, acompanhada dos valores do salário-aula,

do salário mensal, dos descontos previdenciários e legais, inclusive do desconto da contribuição sindical e das guias da contribuição sindical. A relação poderá ser enviada por meio magnético ou pela internet.

CLÁUSULA 37ª – MULTAS - O descumprimento das obrigações de fazer, estabelecidas na presente Convenção Coletiva, sujeitará ainda o infrator à multa equivalente a um salário mínimo por infração, a cada mês, que será revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 38ª - Prática antissindical – Fica proibido a pratica antissindical, como não liberação a entrada dos representante do sindicato no estabelecimento de ensino após notificação do Sindicato, recusa de recebimento documentos enviados pelo Sindicato, incitação ao afastamento dos trabalhadores da entidade sindical que os representa. Estará o infrator sujeito à multa equivalente a um salário mínimo por cada professor lotado na instituição, infração que reverterá em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 39ª - Manutenção de todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015, celebrados entre Sinproep-DF e Sindepes-DF com os seguintes acréscimos e/ou modificação conforme acórdão proferido pela Colenda 1ª Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região publicado em 28.10.2014 e o julgamento do efeito suspensivo, nos autos do processo 28458-17.2014.5.00.0000 TST.

Brasília-DF, 24 de março de 2015.

Karina Barbosa de Jesus da Silva
Presidente – SINPROEP-DF